

## 1º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SEDUC

### 1ª Parte: PREÂMBULO

I) DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

O município de Crateús - CE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Portaria nº 007.01.04/2022 de 01 de abril de 2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEDUC, do tipo Menor Preço Por Lote, com regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital.

### 2ª Parte: DAS ALTERAÇÕES

2.1. Altera-se o item 13.2. do Termo de referência:

#### 2.1.1. ONDE SE LÊ:

13.2. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE:

13.2.1. No ano de 2022:

a) 10 (dez) anos para van, ônibus e micro-ônibus.

13.2.2. Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

#### 2.1.1.1. LEIA-SE:

13.2. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE:

13.2.1. No ano de 2022:

a) 15 (quinze) anos para van, ônibus e micro-ônibus.

13.2.2. Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

#### 2.2. JUSTIFICATIVA:

Em face do fundamento apresentado em pedido de impugnação que consta nos autos do presente certame, onde a empresa impugnante questionou a referida exigência de 10 (dez) anos para van, ônibus e micro-ônibus, pedindo que fosse alterado para 15 (quinze) anos, fundamentado seu pedido na Resolução Nº 4.777, de 06/07/2015, da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, que de fato, em seu Art. 15, prevê o seguinte:

A

eeew

*“Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:  
I - ônibus; e*

*II - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.*

*Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel.”*

Trata-se de parâmetro de uma agência reguladora cuja competência é de abrangência nacional, e de fato não há norma legal de abrangência municipal e não temos conhecimento de alguma norma ou parâmetro de abrangência estadual sobre o tema, portanto, tal exigência fica alterada por meio do presente adendo modificador, seguindo o parâmetro proposto, com o intuito de reduzir os riscos de eventuais problemas durante a execução contratual.

3.0. Tendo em vista que tais modificações afetam diretamente na formulação das propostas, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 16/08/2022 às 08h00min, de acordo com o art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da seguinte forma:

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA 25/07/2022 ATÉ 16/08/2022 ÀS 07H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SITE [BLL.ORG.BR](http://BLL.ORG.BR).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS 16/08/2022 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00MIN DO DIA 16/08/2022.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).**

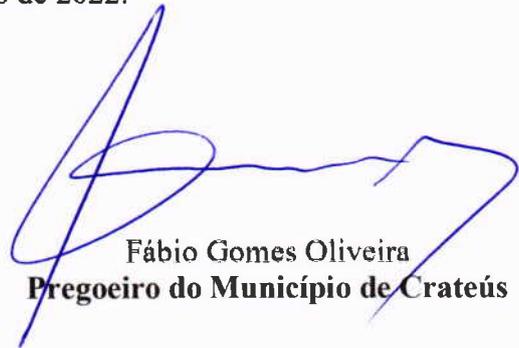
**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário local.**

4. As demais condições permanecem inalteradas.

Crateús - CE, 01 de agosto de 2022.

  
Luiza Auréa Costa dos Santos Teixeira  
Secretária Municipal da Educação

  
Fábio Gomes Oliveira  
Pregoeiro do Município de Crateús